

§ 3º - Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferir para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

§ 5º - Uma vez constituída a sociedade, o sócio que venha a ser admitido não se exime das dívidas sociais anteriores à sua admissão.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LUCRO E PERDAS

Os lucros ou perdas verificados em Balanço Patrimonial realizado em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados pelos sócios em partes proporcionais ou desproporcionais ao Capital Social, sendo que o exercício social terá o seu início em 1º de janeiro de cada ano e seu término em 31 de dezembro de cada ano, sendo que o 1º exercício social, tem seu início na data da assinatura do Contrato Social.

§ Único - A sociedade poderá optar em fazer a antecipação dos lucros intermediários, mensalmente a critério dos sócios, desde que realizado um balancete mensal contábil para aferi-lo, em seguida a sua antecipação, sendo que a distribuição final irá ocorrer após o fechamento do balanço, conforme prevê a legislação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

Caberá à sócia Sra. Tania Regina Tronco, individualmente, a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da sociedade, dispondo eles, dentre outros de poderes para: a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais e ou municipais; b) Assinatura de cheques e ordens de pagamento; c) Reconhecer e contrair dívidas ou obrigações em geral, transigir, dispor dos bens sociais, mesmo imóveis, podendo para tanto comprar, vender, alienar, onerar ou agravar e determinar os respectivos termos, preços e condições; d) Subscrever ou adquirir títulos públicos ou particulares, podendo assinar quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigações da sociedade, inclusive escrituras e títulos de dívidas cambiais. A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, com exceção porém, daqueles pertinentes a responsabilidade técnica, que é privativa dos sócios.

Fica, portanto, determinado que somente terão validade os atos acima referidos, quando praticados em nome da sociedade, fica também determinado e TERMINANTEMENTE PROIBIDO SEU USO PARA FINS ESTRANHOS AOS NEGÓCIOS DA SOCIEDADE, TAIS COMO: FIANÇAS, ENDOSSOS, AVAIS EM CONTRATO DE ALUGUÉL, CARTAS DE FAVORES E ETC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram formalmente, não estarem incursos nos crimes previstos do item II do art. 35 da lei nº 8.934 de 1994, e nos crimes previstos que os impeçam de exercer a atividade mercantil e os previstos no (art. 1011 parágrafos 1º e 2º- CC).

§ Único: Os Sócios declaram não estar impedidas por lei especial, ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRO-LABORE

Apenas a sócia Sra. Tania Regina Tronco, poderá receber um "pro labore" mensal, fixado de comum acordo entre os sócios, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

 11 LPA